TCE

GABINETE CONSELHEIRA CAROLINA COSTA

RESOLUÇÃO Nº137, 10 de dezembro de 2013.

Aprova o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia para o exercício de 2014 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, reunido em Sessão Plenária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO o teor do Plano Estratégico deste Tribunal para o quadriênio 2014-2017, aprovado por este Plenário através da Resolução n° 111, de 22 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade do alcance da Visão de Futuro estabelecida no Plano Estratégico 2014-2017;

CONSIDERANDO que as iniciativas estratégicas eleitas como prioritárias para o exercício de 2014 passam a ser as diretrizes estratégicas de programação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, para cada exercício abrangido pelo Plano Estratégico, o respectivo Plano de Diretrizes, de modo a orientar a formulação dos planos operacionais das unidades de Nível 3 deste TCE;

CONSIDERANDO a necessidade, cada vez mais evidenciada, de direcionar esforços auditoriais para objetos prioritários e relevantes, em consequência das crescentes demandas e complexidade das estruturas e operações envolvidas, sem prejuízo da manutenção da expectativa de controle por parte dos jurisdicionados;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 27, de 28 de junho de 2006, estabelece o sistema de avaliação anual que contempla, de forma integrada, o desempenho individual do servidor, de sua equipe de trabalho e da Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade do aprimoramento do modelo de gestão no que se refere ao aperfeiçoamento dos processos internos, à definição da política de gestão de pessoas e à modernização organizacional e de infraestrutura no âmbito deste Órgão.

RESOLVE:

Art. 1° Fica aprovado o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia para o exercício de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2° A avaliação de desempenho anual da Instituição considerará o cumprimento das metas definidas a partir dos objetivos aprovados no Plano Estratégico 2014-2017, contemplando:

I – Tempo Médio de julgamento das contas de Ordenadores, Administradores e Secretários de, no máximo, 1.066 dias, correspondendo ao julgamento de pelo menos 192 processos.

II – Realização de, pelo menos, 72 auditoriais tempestivas pelas Coordenadorias de Controle Externo.

§1º A apuração do resultado da avaliação de desempenho institucional será de 200 pontos, sendo 140 e 60 pontos correspondentes, respectivamente, ao atingimento das metas constantes dos incisos I e II.

§2º No caso de não atingimento total das metas, a apuração do resultado dar-se-á na proporção do seu atingimento.

Art. 3° Os planos operacionais das unidades deste TCE, referentes ao exercício de 2014, deverão ser elaborados em consonância com as diretrizes constantes desta Resolução, por sua vez compatíveis com o Plano Estratégico 2014-2017, aprovado através da Resolução n° 111/2013.

Art. 4° O Anexo I, referido no artigo 1º, contempla iniciativas consignadas no Plano Estratégico 2014-2017, cujos objetivos são considerados prioritários para o exercício de 2014, devendo nortear o estabelecimento das metas nos planos operacionais das unidades de Nível 3.

Art. 5º O Anexo II contempla diretrizes específicas para programação e condução dos trabalhos de auditoria e instrução de processos pelas Coordenadorias de Controle Externo (CCEs), bem como para a programação das demais unidades do TCE/BA.

Art. 6º A Superintendência Técnica (SUTEC) coordenará a operacionalização do Plano de Implementação dos Processos Redesenhados, cabendo às unidades responsáveis indicar as suas atividades, nos respectivos Planos Operacionais Anuais.

Art. 7° As recomendações consignadas nos Planos de Ação decorrentes de auditorias internas deverão, também, orientar o estabelecimento das metas dos planos operacionais das respectivas unidades auditadas.

Parágrafo único. Nos casos em que a apreciação das auditorias internas e respectivos Planos de Ação não sejam compatíveis com o período de elaboração dos planos operacionais do exercício, deverão as unidades envolvidas solicitar alteração de metas, com vistas à inclusão das ações recomendadas, nos termos do Artigo 11 desta Resolução.

Art. 8° Os planos operacionais do exercício de 2014 serão aprovados através de ato da Presidência.

Parágrafo único. As propostas dos planos operacionais apresentadas pelas CCEs deverão estar previamente aprovadas pelo respectivo Conselheiro Supervisor, bem como a da Auditoria Interna pelo Conselheiro Corregedor, as dos gabinetes de Conselheiros pelos respectivos titulares, a do Ministério Público de Contas pelo Procurador Chefe e as das demais unidades de Nível 3 pelo Conselheiro Presidente.

Art. 9° Para registro e acompanhamento dos planos operacionais, as unidades de Nível 3 utilizarão o Sistema de Gerenciamento da Programação (SGP).

§1° Os planos operacionais deverão indicar os objetivos e diretrizes estratégicas aos quais cada meta está vinculada.

§2° Os planos operacionais deverão consignar a natureza de cada meta, classificando-a em isolada, conjunta ou compartilhada, com a indicação das unidades corresponsáveis, quando for o caso.

§3° Os planos operacionais das unidades de Nível 3 deverão contemplar previsão de horas para fazer frente a todas as naturezas de trabalho desenvolvidas em cada uma delas, além de previsão de horas para capacitação.

§4° A Gerência de Avaliação de Desempenho (GEAV) solicitará das unidades as demais informações necessárias ao monitoramento dos planos operacionais.

Art. 10 Os planos operacionais poderão ser revistos no decorrer do exercício, caso haja superveniência de fato que justifique a adoção de ajustes.

§ 1º. Somente serão repactuadas metas e alterações de qualquer natureza em razão da ocorrência de fatores alheios ao controle da gestão da unidade responsável pela respectiva execução.

§2º. Fica estabelecido como prazo limite de solicitação de alteração das metas constantes dos planos operacionais o último dia útil de setembro.

Art. 11 As propostas de alteração dos planos operacionais anuais serão encaminhadas pelas unidades de Nível 3, oportunamente e de forma fundamentada, ao Comitê de Monitoramento e Avaliação do Plano Estratégico que, após análise e pronunciamento sobre a compatibilidade das alterações em relação às diretrizes de programação aprovadas pelo Tribunal Pleno, remeterá ao Conselheiro Supervisor, para sua anuência, e, posteriormente, à Presidência, para sua deliberação, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 10.

Art. 12. Os processos relativos às consultas terão prazo de 60 dias para instrução e de 30 dias para apreciação, conforme estabelecido no Plano Estratégico aprovado pela Resolução nº 111/2013.

Parágrafo único – Casos excepcionais de não atendimento devem ser devidamente justificados, com vistas a garantir o cumprimento do prazo total estabelecido, conforme determinado no Anexo I.

Art. 13. Os processos relativos às denúncias terão prazo de 100 dias para instrução e apreciação, conforme estabelecido no Plano Estratégico aprovado pela Resolução nº 111/2013.

Parágrafo único – Casos excepcionais de não atendimento devem ser devidamente justificados, com vistas a garantir o cumprimento do prazo total estabelecido, conforme determinado no Anexo I.

Art. 14. Os processos relativos a contas de ordenadores de despesas, administradores e Secretários de Estado ou dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Governador, quando se encontrarem no estágio de instrução pós notificação dos responsáveis, em seu retorno aos Gabinetes dos respectivos Relatores, sem prejuízo do disposto no artigo n.° 65, do RITCE, terão o seguinte encaminhamento:

I – trâmite à Assessoria Técnico-Jurídica, se assim entender o Relator, quando a instrução houver apontado para a imposição de multa e/ou desaprovação com/sem imputação de débito.

II – trâmite ao Ministério Público Especial de Contas, nos termos do art. 106 do Regimento Interno deste Tribunal;

Parágrafo único. Quando da resposta dos gestores surgirem fatos novos que venham a ensejar esclarecimentos ou procedimentos adicionais de ordem auditorial, os processos serão devolvidos, em diligência, às Coordenadorias de Controle Externo, com identificação dos itens ou assuntos que deverão ser objeto de análise ou informação complementar, para pronunciamento especializado.

Art. 15. A instrução dos processos relativos a prestação de contas de recursos estaduais atribuídos a municípios e/ou a entidades e instituições e de instrumentos congêneres está regulamentada no Anexo II.

Art. 16. Nos processos relativos a contas de ordenadores de despesas, administradores e Secretários de Estado ou dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Governador, bem como nos processos de prestação de contas de recursos estaduais atribuídos a municípios ou entidades e instituições, em que o opinativo da unidade técnico-instrutória for pela aprovação, sem a indicação de recomendações e/ou ressalvas, o Ministério Público Especial de Contas manifestar-se-á verbalmente, após a apresentação do relatório pelo Conselheiro Relator, nas sessões de julgamento do Tribunal Pleno e da 2ª Câmara, sem prejuízo do disposto no artigo nº 106 do RITCE.

Parágrafo único. Nos casos das comprovações de adiantamentos, independentemente do opinativo da unidade técnico-instrutória, aplica-se o procedimento indicado no *caput* deste artigo.

Art. 17. O Centro de Treinamento e Estudos Interdisciplinares para o Controle Externo - CEICE deverá adotar providências para a capacitação de servidores, considerando as demandas institucionais e aquelas identificadas nos Planos de Ação integrantes do processo de avaliação de desempenho.

Art. 18. O Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia para o exercício de 2014 será revisto no decorrer do exercício, caso haja superveniência de fato que justifique a necessidade de ajustes.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2013.

Cons. ZILTON ROCHA, Presidente

Cons. INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO, Vice-Presidente

Cons. FILEMON NETO MATOS, Corregedor

Cons. PEDRO HENRIQUE LINO DE SOUZA

Cons. ANTONIO HONORATO DE CASTRO NETO

Cons. GILDÁSIO PENEDO FILHO

Cons. CAROLINA MATOS ALVES COSTA

CONFERIDA A DECISÃO
EM 10/12/13
SECRETÁRIO GERAL

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

TCE

GABINETE CONSELHEIRA CAROLINA COSTA

ANEXO I

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

Objetivo Estratégico: Contribuir para o aperfeiçoamento da Administração Pública Estadual e para o combate à corrupção		
Diretriz	**Área Responsável**	**Prazo**
Criar a sistemática de monitoramento das recomendações e determinações nas auditorias tempestivas e prestações de contas	SEG SUTEC	Até setembro
Interligar o Sistema de Cobrança (SISCOBRA) com o Sistema Processo Informatizado (PROinfo)	SEG	Até junho
Estruturar programa de envolvimento com os gestores públicos estaduais e municipais	GAPRE CEICE	Até junho
Cumprir os prazos de instrução e apreciação dos processos de Consulta definidos no art. 12 desta Resolução	CCEs ATEJ MPC Gabinetes e Conselheiro Relator	A partir de Janeiro
Estruturar relatórios para acompanhamento da utilização das trilhas de auditoria, por meio do SGA, a partir do segundo semestre de 2014	COPE	Até outubro

ANEXO I

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

Objetivo Estratégico: Atuar em parceria com a Assembleia Legislativa e outras entidades (Organismos Internacionais, TCEs, TCMs, TCU, IRB, ATRICON, Rede de Controle, Entidades de Classe e Universidades)		
Diretriz	**Área Responsável**	**Prazo**
Convidar sistematicamente as Comissões Temáticas da Assembleia Legislativa para a apresentação dos resultados das auditorias realizadas	GAPRE Gabinetes de Conselheiros	A partir de fevereiro
Realizar e participar de ações com entidades parceiras	GAPRE SUTEC COPE	A partir de janeiro

TCE

GABINETE CONSELHEIRA CAROLINA COSTA

ANEXO I

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

Objetivo Estratégico: Promover o envolvimento do cidadão com o TCE		
Diretriz	**Área Responsável**	**Prazo**
Cumprir o prazo de instrução e apreciação dos processos de Denúncia definido no art. 13 desta Resolução	CCEs ATEJ MPC Gabinetes e Conselheiro Relator	A partir de janeiro
Aprovar a Resolução que dispõe sobre o acesso à informação e aplicação da Lei Federal nº 12.527/11, no âmbito do TCE-BA	Conselheiro Relator Tribunal Pleno	Até abril
Intensificar o relacionamento com os órgãos de comunicação de forma que ocorra acréscimo de 40%, das veiculações de notícias do TCE na mídia	ASCOM	Até dezembro
Sistematizar banco de dados de notícias	ASCOM	Até junho
Aprovar a Resolução que define a política de comunicação institucional	Tribunal Pleno Conselheiro Relator	Até março
Disponibilizar de forma sistematizada as decisões do TCE	SEG ASCOM	Até abril
Especificar termo de referência e contratar especialista para realizar a 1ª pesquisa qualitativa junto aos jurisdicionados, Assembleia Legislativa e sociedade civil organizada	GAPRE Ouvidoria CEICE COPEL	Até dezembro

ANEXO I

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

Objetivo Estratégico: Implantar Política de Gestão de Pessoas		
Diretriz	**Responsável**	**Prazo**
Contratar consultoria de gestão de pessoas	COPE COPEL	Até dezembro

TCE

GABINETE CONSELHEIRA CAROLINA COSTA

ANEXO I

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

Objetivo Estratégico: Assegurar o cumprimento do prazo constitucional para o julgamento dos processos de prestação de contas		
Diretriz	**Responsável**	**Prazo**
Aprovar o Regimento Interno com as inovações do redesenho de processos	Conselheiro Relator Tribunal Pleno	Até abril
Aprovar a Consolidação da Legislação do Controle Externo com as inovações do redesenho de processos	SUTEC Conselheiro Relator Tribunal Pleno	Até junho
Implantar o Controle de Prazos Regimentais no PROInfo	SEG	Até junho
Julgar 192 processos de prestação de contas de ordenadores, administradores e Secretários de forma a reduzir o tempo médio de julgamento para pelo menos 1.066 dias	ATEJ MPC Gabinetes e Conselheiro Relator Tribunal Pleno	Até dezembro
Realizar 12 auditorias tempestivas por CCE, totalizando 72 auditorias	CCE´s	Até dezembro
Apreciar 100% das auditorias tempestivas concluídas até outubro/2014	Conselheiro Supervisor Tribunal Pleno	Até dezembro
Apreciar 100% das auditorias tempestivas concluídas em novembro/2013 e dezembro/2013	Conselheiro Supervisor Tribunal Pleno	Até março
Aprovar resolução referente ao Plano de Diretrizes para 2015	Tribunal Pleno GAPRE	Até outubro

ANEXO I

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

Objetivo Estratégico: Uniformizar procedimentos de auditoria e padronizar a forma de elaborar deliberações		
Diretriz	**Responsável**	**Prazo**
Estruturar relatórios para acompanhamento da utilização dos programas padrão por meio do SGA, a partir do 2º semestre de 2014	SUTEC COPE	Até outubro

TCE

GABINETE CONSELHEIRA CAROLINA COSTA

ANEXO I

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

Objetivo Estratégico: Aprimorar o uso de TI na gestão e nas ações de controle externo		
Diretriz	**Responsável**	**Prazo**
Redefinir requisitos e desenvolver sistema de monitoramento do PE e do PO	SUTEC CEICE	Até dezembro
Desenvolver e aprimorar trilhas de auditoria	SUTEC COPE	A partir de janeiro
Especificar melhorias no SGA	SUTEC COPE	A partir de janeiro
Desenvolver e aperfeiçoar matrizes de risco, planejamento, achados e responsabilização	SUTEC COPE	A partir de janeiro
Desenvolver nova versão do sistema Mirante compatível com a estrutura de banco de dados do FIPLAN	SUTEC COPE	A partir de janeiro

ANEXO I

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

Objetivo Estratégico: Desenvolver competências técnicas e gerenciais		
Diretriz	**Responsável**	**Prazo**
Identificar as demandas e elaborar um programa de capacitação de competências técnicas	SUTEC CEICE	Até maio
Participar de treinamento em serviço em auditoria com outras instituições de controle	SUTEC COPE CEICE CCEs	Até dezembro

TCE

GABINETE CONSELHEIRA CAROLINA COSTA

ANEXO I

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

Objetivo Estratégico: Assegurar Modernização Organizacional e de Infraestrutura		
Diretriz	**Responsável**	**Prazo**
Regulamentar os procedimentos para edição e publicação do Diário Oficial Eletrônico	GAPRE	Até Outubro
Identificar requisitos e desenvolver solução para edição e publicação do Diário Oficial Eletrônico	SEG	Até Maio
Desenvolver e implantar o Projeto de uso racional dos recursos materiais	GAPRE DIRAF	Até dezembro

ANEXO II

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

A – Para a programação e condução dos trabalhos de auditoria e instrução de processos de prestações de Contas:

1. Programar os trabalhos auditoriais observando os procedimentos constantes do Manual de Auditoria deste Tribunal, considerando, entre outros, os seguintes critérios:

I. indícios de desconformidades verificados em relatórios desenvolvidos com base em trilhas de auditoria e gerados a partir do Sistema Mirante;

II. histórico dos julgamentos/apreciações realizados por este Tribunal de Contas;

III. resultados dos trabalhos de auditoria realizados pelas CCEs;

IV. principais gastos, classificados em função do volume dos recursos financeiros aplicados e de sua apropriação a programas ou projetos relevantes;

V. principais obras em execução, classificadas em função do volume de recursos envolvidos e de sua utilidade social;

VI. informações e opiniões constantes dos relatórios auditoriais emitidos para o período sob exame pela Auditoria Geral do Estado (AGE), pelas auditorias internas ou unidades equivalentes da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Ministério Público, de outros órgãos autônomos, e das entidades da administração indireta do Estado, bem como pelas empresas de auditoria externa contratadas pela Administração;

VII. denúncias apresentadas ao TCE/BA, inclusive pleitos, queixas e informações relevantes encaminhadas à Ouvidoria;

VIII. notícias veiculadas pela imprensa;

IX. demandas encaminhadas pela Assembleia Legislativa e pelo Ministério Público;

X. outros critérios considerados necessários nas circunstâncias.

2. Priorizar na programação dos trabalhos auditoriais, considerando os critérios acima e sem prejuízo das demais despesas constitucionais, legais e obrigacionais, o acompanhamento tempestivo das contratações e execução das obras e serviços, assim como da aquisição e utilização de bens relacionados à realização da Copa do Mundo de 2014 e das ações incluídas no Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado.

2.1. As auditorias de obras públicas deverão ser realizadas tempestivamente, a partir das informações geradas pela Matriz de Risco do Sistema Mirante, salvo necessidade específica comunicada oportunamente ao Comitê de Auditoria e submetida à aprovação do respectivo Conselheiro Supervisor.

3. Instruir e encaminhar, até 31 de agosto de 2014, aos Gabinetes dos respectivos Conselheiros Relatores todos os processos relativos aos exames das contas referentes ao exercício encerrado em 31/12/2013 ou as contas de gestão de períodos compreendidos no exercício financeiro de 2013.

4. No planejamento das respectivas auditorias, as Coordenadorias de Controle Externo (CCEs) alocarão recursos humanos para o exame de pelo menos 10% (dez por cento) dos valores repassados ou de contas prestadas no exercício sob exame, por conta da celebração de convênios ou instrumentos congêneres, salvo

situações excepcionais expressamente justificadas e autorizadas pelo Conselheiro Supervisor.

4.1 – A seleção de amostra deverá recair sobre os valores repassados até então, no exercício, apurados por ocasião do planejamento das auditorias, de forma a priorizar o acompanhamento tempestivo das avenças;

4.2 – A seleção de amostras sobre instrumentos com contas prestadas será feita de forma a complementar o percentual remanescente e decorrerá de limitações técnicas, logísticas ou de mão de obra que impeçam total ou parcialmente a execução dos exames tempestivos ou a apuração dos valores efetivamente repassados no exercício;

4.3 – Até 31/08/2014, as CCEs deverão informar, à Superintendência Técnica (SUTEC) ou à Segunda Câmara, sobre a impossibilidade de cumprimento da meta sobre os processos selecionados para exame, destacando, dentre os instrumentos com contas prestadas, aqueles cuja remessa deverá ser determinada aos órgãos e entidades da Administração para a instrução e julgamento neste Tribunal, de forma a assegurar o exame do percentual indicado no *caput*.

5. Cada unidade responsável pela instrução de prestações de contas de convênios e instrumentos congêneres, que detenha processos ingressados há mais de 120 (cento e vinte) dias em 31/12/2013, deverá classificá-los até 31 de março de 2014 e definir os que serão instruídos, de acordo com a capacidade operacional da unidade, incluindo como meta nos respectivos planos operacionais

até o dia 15 de abril de 2014. A esta classificação poderão ser acrescidos os processos de menor tempo de ingresso, nos seguintes grupos:

Grupo	Processos
1	Sem instrução das CCEs e com parecer/relatório das unidades de controle interno dos órgãos/entidades repassadores, que ateste o cumprimento do objeto e que registre impropriedades ou qualquer outra falha de natureza formal, ou, ainda, a prática de ato de gestão que não configure gravidade e que não represente injustificado dano ao Erário ou ao patrimônio público.
2	Com instrução das CCEs com manifestação preliminar com indicativo de impropriedades ou falhas formais, ou relativas a prática de ato de gestão que não configure gravidade e que não represente injustificado dano ao Erário ou ao patrimônio público.
3	Sem instrução das CCEs e com parecer/relatório das unidades de controle interno dos órgãos/entidades repassadores pela desaprovação, ou com irregularidades decorrentes de ato de gestão grave e/ou que represente injustificado dano ao Erário ou ao patrimônio público.
4	Sem instrução das CCEs e sem parecer/relatório das unidades de controle interno dos órgãos/entidades repassadores.
5	Com instrução das CCEs pela desaprovação.
6	Com instrução concluída, localizados no Ministério Público de Contas.
7	Com instrução concluída, localizados no Gabinete do Relator, com parecer do Ministério Público de Contas.
8	Com instrução concluída, localizados no Gabinete do Relator, sem parecer do Ministério Público de Contas.

5.1. Para os Grupos 1 e 2, poderá ser aplicado o art. 24, IV, da Lei Complementar nº 05/1991, julgando-se pelo arquivamento, sem baixa de responsabilidade, observando-se a disciplina do § 1º do art. 24 da citada norma.

5.2. Para os Grupos 3 e 4, as CCEs deverão constituir comissões de trabalho e elaborar cronograma com estimativa de prazos para a instrução. Concluída a instrução da Coordenadoria com manifestação:

a) pela aprovação/regularidade limpa, sem indicação de recomendações e/ou ressalvas, o Ministério Público de Contas poderá manifestar-se verbalmente, após apresentação do Relatório pelo Conselheiro Relator, nas sessões de julgamento da Segunda Câmara, sem prejuízo do disposto no art. 106 do Regimento Interno do TCE/BA;

b) pela aprovação/regularidade com ressalvas/recomendações relativas a impropriedades ou qualquer outra falha de natureza formal, ou relativa a prática de ato de gestão que não configure gravidade e que não represente injustificado dano ao Erário ou ao patrimônio público, poderá ser aplicado o art. 24, IV, da Lei Complementar nº 05/1991, julgando-se pelo arquivamento, sem baixa de responsabilidade, observando-se a disciplina do § 1º do art. 24 da citada norma;

c) pela desaprovação, deverá ser aplicado o rito do art. 24 da Lei Complementar nº 05/1991.

5.3. Para os Grupos 5, 6 e 7, deverá ser aplicado o rito do art. 24 da Lei Complementar nº 05/1991.

5.4. Para o Grupo 8, concluída a instrução da Coordenadoria com manifestação:

(a) pela aprovação sem indicação de recomendações e/ou ressalvas, o Ministério Público de Contas poderá manifestar-se verbalmente, após apresentação do Relatório pelo Conselheiro Relator, nas sessões de julgamento da Segunda Câmara, sem prejuízo do disposto no art. 106 do Regimento Interno;

(b) pela aprovação/regularidade com ressalvas/recomendações ou pela desaprovação, deverá ser aplicado o rito do art. 24 da Lei Complementar nº 05/1991.

6. Contemplar no plano operacional das unidades previsão de horas para treinamento/capacitação de servidores, além de horas para exame de denúncias, diligências e prestações de contas de convênios, adotando como base séries históricas e/ou experiências de exercícios anteriores.

7. Alocar, no decorrer do exercício, o pessoal lotado nas Coordenadorias de Controle Externo, prioritariamente, para a realização de auditorias e inspeções, em áreas a serem identificadas e eleitas a partir de Matriz de Risco a ser elaborada conjuntamente pelos Coordenadores e Gerentes, com o assessoramento do Comitê de Auditoria e da Superintendência Técnica (SUTEC).

7.1. As auditorias e inspeções deverão subsidiar os trabalhos de assessoramento ao Relator das Contas do Governador do exercício em curso, notadamente no que se refere às recomendações e ressalvas

formuladas no Relatório das Contas do exercício anterior, considerando, ainda, as medidas adotadas no âmbito da Comissão Estadual de Ações Corretivas e Preventivas de ressalvas relativas às Contas Governamentais, instituída pelo Decreto nº 12.474, de 24 de novembro de 2010.

7.2. Verificada a ocorrência de irregularidades, a Coordenadoria de Controle Externo, delas dará imediato conhecimento ao respectivo Conselheiro Supervisor, para as providências que se fizerem necessárias.

8. Instruir, até 30/06/2014, as diligências que tenham ingressado nas CCEs até 30/12/2013, e até 6 (seis) meses após o seu ingresso aquelas que ingressarem no decorrer do exercício de 2014, justificando ao Relator da matéria os eventuais descumprimentos.

9. Instruir as prestações de contas da administração direta e indireta estadual referentes ao exercício de 2013 observando o seguinte:

9.1. Ordenação de prioridades para as unidades a serem examinadas com base em Matriz de Risco, elaborada por Secretaria ou órgão diretamente subordinado ao Governador, bem como os órgãos ou entidades da administração indireta, com ponderação de indicadores de materialidade, risco e relevância.

9.2. A linha de corte para a determinação das unidades/órgãos da administração direta e indireta a serem examinadas *in loco* observará a previsão de horas de auditoria necessárias para esses exames, bem assim

a capacidade de pessoal das CCEs e será definida conjuntamente pela SUTEC e CCEs.

9.3. Além da ordem inicialmente indicada pela Matriz de Risco, as seguintes avaliações também servirão de fundamento para a inclusão ou substituição de unidades a serem examinadas *in loco*:

a) indícios de desconformidades observados em relatórios desenvolvidos com base em trilhas de auditoria e gerados a partir do Sistema Mirante;
b) existência de denúncias autuadas no TCE/BA;
c) queixas formuladas à Ouvidoria;
d) fatos noticiados pela mídia;
e) necessidade de inclusão na amostra de unidades não selecionadas nos últimos exercícios (expectativa de controle);
f) outros fatores justificadores, devidamente fundamentados.

9.4. O relatório de auditoria conterá a declaração dos critérios de seleção das unidades examinadas in loco, explicitando-se que aquelas não selecionadas foram objeto dos procedimentos indicados nesta Resolução, relacionando-se aqueles efetivamente empregados. Deverão ficar evidenciados todos os procedimentos adotados relativamente às unidades que não serão auditadas in loco.

9.5. Em conformidade com a Resolução nº 13, de março de 2012, o procedimento de agrupamento e a respectiva autuação das contas consolidadas da Administração Pública Estadual Direta, quando aplicável,

deve ser efetivado após o encerramento dos trabalhos de auditoria, sendo proposto pela CCE e aprovado pelo Relator, considerando-se os seguintes critérios e outros fatores, devidamente fundamentados:

a) o processo original será composto pelas unidades que não foram selecionadas pela Matriz de Risco e demais elementos de planejamento, para as quais a aplicação dos procedimentos auditoriais complementares referidos no item 9.4 desta Resolução não resultar na constatação de achados de auditoria ou fatos relevantes, com opinativo da Auditoria pela aprovação; b) agrupar, em um único processo, as unidades examinadas quando o opinativo da Auditoria for pela aprovação, com ou sem observações; c) agrupar, em um ou mais processos, as unidades examinadas quando o opinativo da Auditoria for pela aprovação com recomendações; d) agrupar, em um ou mais processos, as unidades examinadas quando o opinativo da Auditoria for pela aprovação com ressalvas; e) agrupar, em um ou mais processos, as unidades examinadas quando o opinativo da Auditoria for pela aprovação com ressalvas, com imputação de multa; f) autuar individualmente as unidades examinadas quando o opinativo da Auditoria for pela desaprovação, com ou sem responsabilização financeira e/ou imputação de multa.

9.6. O parecer da auditoria, contido na conclusão do relatório, quando for o caso, declarará, além do atendimento às Normas de Auditoria Governamental-NAGs, recomendadas pelo IRB/ATRICON e adotadas por este TCE, que a opinião pela aprovação, emitida para as unidades não

examinadas *in loco*, está amparada nas avaliações estabelecidas nesta Resolução.

9.7. No que couber e a critério da relatoria, os dispositivos constantes dos itens 9.1 a 9.6 poderão ser aplicados às contas de exercícios anteriores remetidos em diligência interna às CCEs.

10. Adotar, nas auditorias de instituições financeiras e entidades equiparadas, os seguintes procedimentos, com vistas a assegurar a obtenção de evidências apropriadas e suficientes sobre as operações realizadas:

10.1. Os servidores do TCE/BA deverão guardar o sigilo sobre as informações protegidas a que tiverem acesso, nos termos do seu Regimento Interno e da Lei Complementar Federal nº 105/2001.

10.2. Os exames realizados nas dependências das instituições financeiras e entidades equiparadas, em documentos que tratem de operações protegidas pelo sigilo bancário, não deverão sofrer qualquer restrição quanto à verificação de dados e confronto com as normas aplicáveis.

10.3. Para a preservação do sigilo bancário, as anotações e registros das desconformidades encontradas, em papéis de trabalho, relatório ou quaisquer outros meios, não deverão conter dados com a identificação de pessoas físicas ou jurídicas relacionadas às operações.

10.4. As cópias de documentos requisitados como evidências de auditoria deverão ter os dados que permitam a identificação pessoal cobertos com

tarjas pela própria instituição auditada, antes de trazidas para o TCE/BA. O(s) responsável(is) pela unidade auditada deverá(ão) autenticar as cópias fornecidas, mediante assinatura ou rubrica, de forma a assegurar que os documentos tarjados representam fielmente as evidências requeridas pela auditoria.

10.5. Sempre que possível, a coleta de evidências deverá ser substituída pelo registro das desconformidades em folha de pontos de auditoria, a qual deverá ser assinada pelo gestor, de modo a confirmar a existência dos fatos apurados, sendo-lhe oferecida a possibilidade de juntar plano de ação com a proposição de medidas corretivas e prazos para a regularização.

11. Como forma de gerenciar o estoque de processos, priorizar nos planos operacionais dos Gabinetes de Conselheiros, da Assessoria Técnico-Jurídica e do Ministério Público de Contas, o estabelecimento de metas para a instrução dos processos autuados até 2011, referentes às prestações de contas de Ordenadores de Despesas, Administradores, Secretários e da Assembleia Legislativa, bem como aqueles autuados em 2014, que tenham ingressado até 31/10/2014.

B – Para a programação e condução dos trabalhos das demais unidades do TCE/BA:

1. Implantar o Programa de Estágio de Estudantes de Ensino Superior aprovado pela Resolução nº 30/2013 deste Tribunal.
2. Estruturar e institucionalizar os Projetos *TCE em Campo* e *Ouvidoria vai à Escola.*

3. Regulamentar o sistema de controle de acesso, de frequência e do banco de horas.

4. Realizar o VII Fórum de Bibliotecários e Arquivistas dos Tribunais de Contas.